LEI Nº 3.368, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Altera o art. 2°, o inciso IV do art. 3°, e o art. 4° da Lei n.° 2.709, de 02 de setembro de 2003 que: "Assegura aos portadores de deficiência física, mental e sensorial a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei n.° 2.709/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O beneficiário gozará desta isenção mediante a apresentação de carteira especial de identificação, fornecida pela Transpl em conjunto com a Ação Social do Município de Pedro Leopoldo."

Art. 2°. O inciso IV, do artigo 3°, da Lei n.° 2.709/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - laudo médico expedido por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina ;"

Art. 3°. O art. 4° da Lei 2.709/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O deficiente que tiver negado o benefício poderá apresentar recurso junto a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias nos termos da Lei, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Parágrafo Único. "Os pedidos que forem negados deverão ser motivados formal e legalmente, sob pena de nulidade."

Art. 4°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL